



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.280 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“Estende às Igrejas, templos religiosos e afins as regras de flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme especifica.”

Jairo Aparecido Mascia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto 10.292/20 do Governo Federal que inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais desde que obedecidas as determinações do Ministério da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 59.349/20 da cidade de São Paulo que liberou atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde em horário livre;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados da Secretaria Municipal de Saúde é satisfatório até o momento o controle da propagação do vírus no município de Analândia, eis que o número de casos confirmados até 04/06/2020 é de 06 casos, todos já recuperados;

CONSIDERANDO que o município de Analândia possui uma Unidade Básica de Saúde e o hospital referência pertence ao município de Rio Claro que atualmente ocupa apenas 31% dos leitos de U.T.I. na data de 03/06/2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo considera o índice inferior a 60% como compatível com a “Zona 4” (verde), segundo os critérios definidos para as zonas de risco;

CONSIDERANDO que nossa Unidade Básica de Saúde foi equipada com uma sala de estabilização com respirador para eventuais urgências/emergências;

CONSIDERANDO que o município de Analândia teve apenas 06 casos confirmados e não confirma novos casos desde 20/05/20;

CONSIDERANDO a importância da fé e da liberdade religiosa, inclusive como fator de auxílio às políticas públicas de combate à proliferação do contágio comunitário do Covid-19, conforme estudo realizado pelo Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, publicado em março de 2020, disponível em <https://jus.com.br/artigos/80396/parecer-acerca-do-funcionamento-de-templos-religiosos-durante-o-periodo-de-quarentena-por-conta-do-coronavirus-covid-19>;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO a súplica dos pastores da Igreja Presbiteriana do Brasil, Assembléia de Deus, Ministério Madureira, Assembléia de Deus ministério Belém, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Semeadores, entre outras.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a realização de atividades religiosas no interior de igrejas e templos, pelo prazo máximo de 60 minutos, **EXCLUSIVAMENTE AOS FINAIS DE SEMANA – SÁBADOS E DOMINGOS**, desde que respeitado o acesso de pessoas em até 20% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (uma) pessoa para cada 4m² ao interior da igreja e/ou templo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 20 pessoas simultaneamente.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente proibida a participação de crianças, idosos e pessoas pertencentes aos grupos de risco.

Parágrafo Segundo. Terão que manter em disponibilidade para os fiéis, na entrada e dentro das igrejas/ templos, álcool em gel 70%.

Parágrafo Terceiro. Todos deverão utilizar máscaras e alguns Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto. Obrigatoriedade de manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

Artigo 2º - Os assentos deverão ser disponibilizados de forma a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra, tanto nas laterais quanto na frente e atrás de cada assento, devendo os assentos excedentes serem retirados ou interditados de forma a impedir que os frequentadores possam se acomodar com uma distância inferior a 2 (dois) metros um do outro.

Artigo 3º - Deve-se organizar a entrada e saída das pessoas de forma a evitar qualquer aglomeração, especialmente na saída, onde deverá ser controlado o fluxo de forma que primeiramente saiam as pessoas acomodadas nas proximidades das portas de saída, posteriormente as pessoas acomodadas na zona intermediária e finalmente as pessoas mais distantes das portas.

Artigo 4º - Caso haja imagens e/ou objetos sagrados no local, deve-se colocar barreiras físicas a uma distância de pelo menos 1,5 metros destes, proibindo o toque com as mãos.

Artigo 5º - Nos Ritos onde existe oferta e/ou contribuição financeira, deverá ser organizado o fluxo de tal maneira que a contribuição seja depositada somente em caixas de coleta fixas.

Artigo 6º - A pessoa responsável pela coleta deverá fazer a manipulação da contribuição financeira, com luva descartável e logo após higienizar as mãos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 7º - Nos Ritos de Comunhão/Ceia ou outros atos específicos de cada religião, é recomendado evitar o toque das mãos, ficando proibido qualquer tipo de cumprimento físico, como aperto de mão, abraços, dar as mãos em forma de corrente, etc.

Artigo 8º - Nestes mesmos Ritos, se houver fila, esta deverá ser organizada de forma a se respeitar o distanciamento recomendado (dois metros) e deverá ser disponibilizado álcool gel 70% antes do recebimento da Eucaristia/Santa Ceia ou outros.

Artigo 9º - Deverá ser realizado antes e depois dos cultos a desinfecção de mobiliário de uso comum, friccionando com pano descartável e embebido em álcool líquido 70% por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, bancos, cadeiras, microfones, etc.

Artigo 10º - firmar termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este Decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de culto ou missa, juntamente com o presente Decreto.

Artigo 11º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 12º - Este Decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial de aumento de vírus COVID-19 no Município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 13º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de junho de 2019.



Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia em 04 de Junho de 2020.



Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I DECRETO 2.280/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DE PANDEMIA COVID -19

Declaro estar ciente, dos riscos da transmissão da doença e que deverei colaborar efetivamente para manter as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de COVID-19, com o compromisso de:

- a) Manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão do COVID-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes.
- b) Afastar temporariamente funcionários que apresentarem sintomas da doença COVID-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde ou ligue no telefone (19) 3566 9100
- c) Incentivar a manutenção do distanciamento social para trabalhadores do grupo de risco
- d) Cumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção dentro das instalações, por todos os funcionários clientes e ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficientes para todos os funcionários
- e) Orientar e incentivar a prática de etiqueta respiratória para todos
- f) Providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal, em todas as pias de lavagens de mãos para uso de funcionários e clientes
- g) Providenciar álcool 70% para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso
- h) Orientar funcionários para evitar uso compartilhado de objetos
- i) Manter o ambiente de trabalho constantemente limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.
- j) Identificar objetos e superfícies mais frequentemente usadas e tocadas, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção frequente.
- k) Providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção de superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para desinfecção)
- l) Orientar funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto a contaminação
- m) Proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, fixando permanência máxima de pessoas por grupo familiar
- n) Organizar filas e fazer marcação no piso garantindo distanciamento mínimo.

RESPONSÁVEL
ESTABELECIMENTO COMERCIAL

VIGILANCIA SANITARIA